



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.493, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica proibido a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Pelotas.

Parágrafo único. A proibição na qual se refere este artigo entende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes aberto, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º As atividades autorizadas a particulares em que se usem fogos de artifício, somente será fechada com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido far-se-á constar que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos.

Art. 3º A Prefeitura regulamentará esta Lei no que tange aos órgãos fiscalizadores, a aplicação de multas por descumprimento, e as formas de provas admissíveis, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 15 de agosto de 2017

Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana

Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima

1º Secretário